



006 -EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2025

DIVULGA A CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGA.

MARCIO CAPRINI, Prefeito Municipal de Cacique Doble, RS, no uso legal de suas atribuições, através da Secretaria de Saúde e da comissão designada pela Portaria nº 341/2025, para o Processo Seletivo divulga a classificação preliminar que segue relacionada abaixo:

1. CLASSIFICAÇÃO FINAL:

1.1 ENFERMAGEM:

Nº	NOME	Pós Graduação e/ou especialização	Experiência Profissional	Cursos	Total
01	ELIZIANE BERTONI NAVARINI	3	10	8	21
02	ELISA DA SILVA LASCH SOSTISSO	6	2	10	18
03	SILVANA KELIM BRUNETTO	3	4	10	17
04	VANESSA NAVARINI	3	4	10	17
05	LUANA DAS GRAÇAS GUINDANI GODINHO	0	4	2	6
06	EVANDRA DE MATOS	0	2	2	4
07	FRANCIELI AGOSTINETTO	0	0	3	3
08	LIVIA PAMELA ZAPAROLI	0	2	0	2
09	ROSANE MARIA VERLINDO GUISOLF	0	0	0	0
10	DANIELI DE ANDRADE	0	0	0	0

1.2 TÉCNICO EM ENFERMAGEM:



Nº	NOME	Pós Graduação e/ou especialização	Experiência Profissional	Cursos	Total
01	ROSANE MARIA VERLINDO GUISOLF	0	10	8	18
02	AMARILDE AMADEI	0	10	0	10
03	NIVALDO KASE MALAQUIAS	0	10	0	10
04	LENIR NUNES	0	4	1	5
05	BRUNA BRAMBATTI BELUSSO	0	2	1	3

2. Os candidatos selecionados serão chamados conforme número de vagas e necessidade, na ordem de classificação. Havendo desistência ou não comparecimento no prazo estipulado na convocação para a assinatura do contrato, o candidato será eliminado e será chamado o subsequente na classificação oficial;

3. Os candidatos chamados deverão cumprir os requisitos de contratação expressos no item 10.2 do respectivo edital de abertura, apresentando toda documentação exigida;

4. A Secretaria de Saúde irá designar os serviços laborais e turnos que os profissionais chamados irão exercer.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE
DOBLE/RS, 22 DE OUTUBRO DE 2025.

MARCIO CAPRINI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Joceli Paim Zorzan,
Secretário Municipal de Administração.



ATA DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2025 – PORTARIA Nº 341/2025.

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no uso das atribuições legais, e, tendo em vista o Edital nº. 005/2025, objetivando a contratação por prazo determinado do cargo de **ENFERMEIRA**, para atuação junto à Secretaria Municipal da Saúde, torna pública, para conhecimento dos interessados, a decisão que versa sobre o recurso interposto.

CARGO: ENFERMEIRO

RECORRENTE: ELISA DA SILVA LASH SOSTISSO

I. DAS RAZÕES RECURSAIS

Eis as razões recursais da recorrente:

“Sobre a Contabilização dos títulos entregues sendo um de MBA em Gestão Hospitalar o qual tem valor da pontuação por se tratar de MBA o qual o processo de realização tem duração diferenciada.”

“Os títulos de Pós Graduação dentre eles há um em questão que se destaca por ser em Gestão Hospitalar, Diferente do MBA em Gestão Hospitalar, o MBA da ênfase mais Profunda na Gestão sendo ela Hospitalar ou Não, focando na gestão de Funcionários da equipe.”

“O próximo item seria de Informática o qual é utilizado na área da saúde devido ao uso da informática no nosso dia no registro correto das informações nos prontuários, montagens de slides show para curso e grupos de Gestantes, tabagismo, montagem de cartões para autocuidado, recomendações com a saúde do dia a dia ou lembretes para os pacientes e equipe, o projeto de criação e configuração de planilhas, tabelas que nos auxiliam no dia a dia.”

“Sobre a Experiencia Profissional:”

“Tenho as cartas de apresentação da empresa Vital Work a qual trabalho como Enfermeira, sendo funcionária terceirizada e Freelancer desde Janeiro de 2024, na realização de aplicação das Medicamentos Domiciliares da AstraZeneca e nas faculdades onde prestei meus trabalhos como docente, no qual instruo os alunos nas Técnicas e práticas do trabalho da Enfermagem no dia a dia, ministrei as Disciplinas de Saúde do Idoso, Saúde da Mulher, Acolhimento e Supervisão dos Estágios em Saúde Pública, nos anos de 2024 e 2025 na Escola Técnica da Marvintec e na AT de Tapejara como Docente



em Medicina do Trabalho e suas Peculiaridades, sendo dentro da matéria os Primeiros Socorros desde RCP, Controle de Hemorragias, Eletrocussão, resgate de Vítimas de Queda de Altura- Atropelamento, passagem da vítima em Prancha rígida sem movimentação da coluna, TCE, Concussão, Engasgo, Afogamento.”

É o relato do essencial.

II. DA DECISÃO

Esta comissão, conforme atribuições legais, **ACOLHE PARCIALMENTE** o recurso interposto, conforme fundamentação que segue.

A justificativa da recorrente sobre a contabilização de pontos, julga-se **PROCEDENTE**, de modo que, feita a reanálise de toda a documentação, verificou-se a existência de Curso de MBA (Master in Business Administration) em “Gestão Hospitalar” - Pós Graduação “Lato Sensu” e “Gestão Hospitalar” – Pós Graduação “Lato-Sensu”, apresentados no ato da inscrição e não contabilizados na contagem de pontos como curso de aperfeiçoamento na área da saúde, conforme item 5.10 do respectivo edital.

Dessa forma, vai acolhido o ponto do recurso para contabilizar os referidos títulos como “Cursos de Aperfeiçoamento na Área da Saúde”.

No que diz respeito ao “Curso de Informática Básica”, o ponto do recurso **NÃO COMPORTA ACOLHIMENTO**, pois não previsto como requisito/exigência no item 5.10 do respectivo edital.

TÍTULOS	Valor Unit. (PONTOS)	Valor Máx. (PONTOS)
Pós-graduação ou Especialização	3,0	6,0
Mestrado	4,0	4,0
Experiência profissional na área da Saúde (pública/privado)	Até 2 anos: 2,0 pt Acima de 2 anos: 4,0 pts Acima de 5 anos: 10,0 pts	10,0
Cursos de Aperfeiçoamento na área da Saúde, no mínimo de 8 horas por certificado/certidão	1,0 ponto cada comprovação	10,0

Por fim, o ponto do recurso que versa sobre experiência profissional também **NÃO COMPORTA ACOLHIMENTO**, pois não preenche os requisitos do item 5.10.1 do respectivo edital, uma vez que se tratam de meras “cartas de apresentação”.



5.10.1. A experiência profissional deverá ser comprovada pelos seguintes meios:

- a) Carteira de trabalho, e/ou
- b) Portarias/ Decretos de nomeações/designações, e/ou
- c) Contrato de trabalho;

OBS: No caso de atuação em outro ente público, nomeado por portaria ou decreto, o candidato deve apresentar o ato de nomeação e de exoneração para o cálculo do tempo.

Os certificados/certidões de cursos de aperfeiçoamento **DEVERÃO** conter no mínimo a identificação do candidato, da instituição, a carga horária e a grade de assuntos abordados no curso, **não contendo esses requisitos mínimos o mesmo será desconsiderado para fins de pontuação.**

5.10.2. Serão contabilizados os **cursos de aperfeiçoamento** contendo os requisitos do item anterior que foram emitidos a partir do ano de 2018, observando o disposto no item 5.6.

Logo, o recurso interposto pela recorrente **ELISA DA SILVA LASH SOSTISSO** está sendo **PARCIALMENTE PROVIDO**, nos termos da fundamentação supra, tão somente para contabilizar como “Cursos de Aperfeiçoamento na Área da Saúde”, os títulos de Curso de MBA (Master in Business Administration) em “Gestão Hospitalar” - Pós Graduação “Latu Sensu” e “Gestão Hospitalar” – Pós Graduação “Lato-Sensu”.

Cacique Doble/RS, 22 de outubro de 2025.

Amanda Longhi

Dinalva Pessoa Tonieto

Janaina Reginato



ATA DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2025 – PORTARIA Nº 341/2025.

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no uso das atribuições legais, e, tendo em vista o Edital nº. 005/2025, objetivando a contratação por prazo determinado do cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, para atuação junto à Secretaria Municipal da Saúde, torna pública, para conhecimento dos interessados, a decisão que versa sobre o recurso interposto.

CARGO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM

RECORRENTE: BRUNA BRAMBATTI BELUSSO

I. DAS RAZÕES RECURSAIS

Eis as razões recursais da recorrente:

“Pontuação de experiência profissional, pelos motivos que passo a expor que foi entregue no processo de inscrição contrato de trabalho onde consta data de início das atividades e data de término das atividades de trabalho.”

“Diante do exposto, solicito a revisão do resultado da pontuação de experiência de trabalho, conforme os fundamentos apresentados e as normas estabelecidas no Edital.”

É o relato do essencial.

II. DA DECISÃO

Esta comissão, conforme atribuições legais, **ACOLHE** o recurso interposto, conforme fundamentação que segue.

A justificativa da recorrente sobre a contabilização de pontos julga-se **PROCEDENTE**, do modo de que, feita a reanálise de toda a documentação, verificou-se a existência de um **ADITIVO** onde constam as informações do contrato de trabalho original junto a CIRENOR (Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS), no qual a requerente iniciou suas atividades no ano de 2023 e finalizou-as em 2025.



5.10.1. A experiência profissional deverá ser comprovada pelos seguintes meios:

- a) Carteira de trabalho, e/ou
- b) Portarias/ Decretos de nomeações/designações, e/ou
- c) Contrato de trabalho;

OBS: No caso de atuação em outro ente público, nomeado por portaria ou decreto, o candidato deve apresentar o ato de nomeação e de exoneração para o cálculo do tempo.

Os certificados/certidões de cursos de aperfeiçoamento **DEVERÃO** conter no mínimo a identificação do candidato, da instituição, a carga horária e a grade de assuntos abordados no curso, não contendo esses requisitos mínimos o mesmo será desconsiderado para fins de pontuação.

5.10.2. Serão contabilizados os cursos de aperfeiçoamento contendo os requisitos do item anterior que foram emitidos a partir do ano de 2018, observando o disposto no item 5.6.

Logo, o recurso interposto pela recorrente **BRUNA BRAMBATTI BELUSSO** está sendo **PROVIDO**, nos termos da fundamentação supra, tão somente para contabilizar como experiência profissional de até 2 (dois) anos.

Cacique Doble/RS, 22 de outubro de 2025.

Amanda Longhi

Dinalva Pessoa Tonieto

Janaina Reginato



**ATA DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2025
– PORTARIA Nº. 341/2025.**

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no uso das atribuições legais, e, tendo em vista o Edital nº. 005/2025, objetivando a contratação por prazo determinado do cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, para atuação junto à Secretaria Municipal da Saúde, torna pública, para conhecimento dos interessados, a decisão que versa sobre o recurso interposto.

CARGO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM

RECORRENTE: LENIR NUNES

I. DAS RAZÕES RECURSAIS

Eis as razões recursais da recorrente:

“Diante do exposto, requer:

a) O conhecimento e provimento deste recurso, com a aceitação da Carteira de Trabalho Digital e do Contrato Administrativo como documentos complementares aos títulos já apresentados;

b) O reconhecimento e cômputo integral dos períodos de experiência profissional de 14/09/2023 a 17/07/2025 (SERVIÇO PRIVADO - Fundação Araucária – Hospital de São José do Ouro) e 11/09/2023 a 06/02/2025 (SERVIÇO PÚBLICO – UBS do Município de Cacique Doble);

c) O acréscimo de 8 (oito) pontos à pontuação da Recorrente no critério “Experiência Profissional na Área da Saúde”, totalizando 11 (onze) pontos;

d) A reclassificação da candidata LENIR NUNES para a 2ª posição na classificação final do certame;

e) Caso mantida a decisão anterior, requer motivação expressa e encaminhamento do presente recurso à autoridade superior (Prefeito Municipal), nos termos dos itens 7.1.2 e 7.1.3 do Edital.”

É o relato do essencial.



II. DA DECISÃO

Esta comissão, conforme atribuições legais, **ACOLHE PARCIALMENTE** o recurso interposto, conforme fundamentação que segue:

É aceita a Carteira de Trabalho Digital da requerente, pois se trata de esclarecimento e complementação ao que já foi apresentado, nos termos do item 5.8.1 do edital.

Fica contabilizado, portanto, o período de experiência profissional de 14/09/2023 a 17/07/2025 (SERVIÇO PRIVADO - Fundação Araucária – Hospital de São José do Ouro).

No que tange ao Contrato Administrativo nº 099/2023 com a vigência de 11/09/2023 a 06/02/2025 (SERVIÇO PÚBLICO – UBS do Município de Cacique Doble), entregue no ato da inscrição, registra-se que foi devidamente contabilizado como experiência profissional na contagem de pontos, realizada no dia 16/10/2025, por esta comissão.

Logo, o acréscimo será de mais 2 (dois) pontos à pontuação da recorrente no critério “Experiência Profissional na Área da Saúde”, totalizando 4 (quatro) pontos;

Logo, o recurso interposto pela recorrente **LENIR NUNES** está sendo **PROVIDO PARCIALMENTE**, nos termos da fundamentação supra, tão somente para contabilizar como experiência profissional acima de 2 (dois) anos.

Cacique Doble/RS, 22 de outubro de 2025.

Amanda Longhi

Dinalva Pessoa Toniato

Janaina Reginato